

## REGULAMENTO

### BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS QUE SÃO DA NOSSA TERRA

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 – O presente regulamento visa definir as regras para a atribuição de bolsas de estudo para frequência dos cursos de 1º ciclo - licenciatura, do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA Santarém) no âmbito do Programa: **Bolsas para os que são da Nossa Terra**.

2 – Este programa de bolsas visa incentivar e apoiar a frequência do ensino superior por pessoas que residem habitualmente na região onde a instituição se insere, contribuindo deste modo para a sua fixação no território.

3 – Com este programa valoriza-se e reconhece-se o interesse para os/as estudantes em usufruírem das vantagens de estudar na sua terra o que lhes permitirá criar condições acrescidas para a sua inserção futura no mercado de trabalho da região.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

São abrangidas pelo presente regulamento os/as candidatos/as à frequência de um curso de 1º ciclo - licenciatura no ISLA Santarém que residam habitualmente num dos concelhos pertencentes às NUT III do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo.

#### Artigo 3.º

##### Número de bolsas

1 – O ISLA Santarém atribui 30 bolsas de estudos no âmbito deste programa.

2 - A bolsa é válida para o número de anos do curso acrescido de mais um desde que o/a estudante se encontre nas condições previstas no artigo 6.º e não interrompa a sua inscrição no curso.

3 – As bolsas previstas no número anterior são divididas proporcionalmente pelos ciclos de estudos de licenciatura em funcionamento na instituição.

#### Artigo 4.º

##### Valor da bolsa

1 – A bolsa de estudo “Para os que são da Nossa Terra” tem o valor anual de € 1.500,00.

2 – A bolsa de estudo atribuída ao abrigo deste regulamento não é cumulativa com qualquer outro tipo de desconto ou vantagem que resulte da aplicação de protocolos que se encontrem em vigor.

#### Artigo 5.º

##### Concurso

A atribuição da bolsa é feita através do concurso a que se refere o presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Condições de candidatura

Pode apresentar-se ao concurso o/a estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

## REGULAMENTO

### BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS QUE SÃO DA NOSSA TERRA

- a) Candidatar-se ao ensino superior através do concurso institucional (12.º ano e exames nacionais de acesso) ou através do regime especial para cursos de dupla certificação de nível secundário;
- b) Inscrever-se, no ano letivo a que a bolsa diz respeito, em unidades curriculares que perfaçam 60 ECTS;
- c) Ter nacionalidade portuguesa ou de um Estado membro da União Europeia;
- d) Ter residência habitual num dos concelhos abrangidos pelas NUTS III referidas no número 1 do artigo 2.º.

#### Artigo 7.º

##### Modo de realização da candidatura

1 – A candidatura é apresentada no ato de inscrição num dos cursos em funcionamento no ISLA Santarém.

2 – A candidatura consiste no requerimento de atribuição da bolsa acompanhado da documentação comprovativa da situação de residência.

#### Artigo 8.º

##### Prazo de apresentação da candidatura

Os prazos para apresentação da candidatura são definidos anualmente por despacho do/a Diretor/a do ISLA Santarém.

#### Artigo 9.º

##### Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O/A estudante;
- b) Uma pessoa com poderes de procurador;
- c) Sendo o/a estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

#### Artigo 10.º

##### Instrução do processo de candidatura

1 – O/A estudante deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado pelo ISLA Santarém.

2 – O formulário de candidatura inclui, designadamente, uma declaração, sob compromisso de honra do/a estudante referente:

- a) Ao concelho de residência habitual;
- b) À nacionalidade.

#### Artigo 11.º

##### Exclusão de candidatura

São excluídos do concurso candidatos/as em relação aos quais se verifique que não satisfazem os requisitos a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 6.º.

## REGULAMENTO

### BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS QUE SÃO DA NOSSA TERRA

#### Artigo 12.º

##### **Seriação**

1 – Para a atribuição das bolsas disponibilizadas através deste programa são definidas as seguintes prioridades:

- a) 1ª Prioridade: candidaturas que se enquadrem nas regras definidas em protocolos formalizados entre o ISLA e entidades da região;
- b) 2ª Prioridade: restantes candidaturas.

2 – Todas as candidaturas, independentemente da prioridade que lhe seja atribuída, são seriadas pela ordem decrescente da classificação final do ensino secundário que foi utilizada para o ingresso no curso de licenciatura.

3 – Sempre que duas ou mais candidaturas em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo anterior disputem a última bolsa ou o último conjunto de bolsas de um curso, procede -se ao desempate através da nota de candidatura de acesso que obtiveram no curso em que se inscreveram.

4 – Da aplicação do estabelecido nos pontos anteriores resultará uma lista ordenada em que surgirão em primeiro lugar as candidaturas com prioridade mais elevada (1ª prioridade) seguindo-se as candidaturas com 2ª prioridade. Dentro de cada uma das prioridades procede-se à ordenação por ordem decrescente da classificação obtida no ensino secundário.

#### Artigo 13.º

##### **Atribuição das bolsas**

1 – As bolsas são atribuídas tendo em conta as prioridades e critérios de ordenação definidas no artigo anterior.

4 – As bolsas são atribuídas anualmente sendo o processo de atribuição da competência dos órgãos próprios do ISLA Santarém.

#### Artigo 14.º

##### **Bolsas sobrantes**

1 – Caso as bolsas de um curso não sejam atribuídas na totalidade por inexistência de candidaturas em número suficiente, as mesmas podem ser conferidas a outros cursos em que o número de candidaturas exceda o número de bolsas.

2 – A atribuição é feita por despacho do Diretor do ISLA Santarém.

3 – As bolsas sobrantes são atribuídas nos termos fixados pelo artigo anterior.

#### Artigo 15.º

##### **Decisão final**

A decisão final em relação a cada candidato/a exprime -se através de uma das seguintes situações:

- a) Bolsa atribuída;
- b) Bolsa não atribuída;
- c) Excluído do concurso.

## REGULAMENTO

### BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS QUE SÃO DA NOSSA TERRA

#### Artigo 16.º

##### Publicação dos resultados

1 – O resultado final é publicado no sítio da Internet do ISLA Santarém, através da divulgação:

- a) Da lista de candidaturas excluídas, acompanhada da menção da norma legal que a fundamenta;
- b) Da lista, por curso, das candidaturas admitidas com a menção da decisão final.

2 – Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidatura que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número de identificação civil;
- c) Resultado final.

#### Artigo 17.º

##### Aceitação da bolsa

1 – No prazo de cinco dias úteis após a publicação a que se refere o artigo anterior os/as estudantes a quem foi atribuída bolsa devem:

- a) Comunicar a aceitação da bolsa;
- b) Remeter a documentação que lhes seja solicitada.

2 – O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo indicado, implica a anulação da atribuição da bolsa.

#### Artigo 18.º

##### Pagamento das bolsas

1 – As bolsas são pagas através do desconto do respetivo valor nas propinas do curso em que o/a estudante se encontra inscrito.

2 – Nos casos em que o/a estudante tenha optado pelo pagamento mensal da propina, o valor da bolsa é descontado proporcionalmente em cada uma dessas prestações.

#### Artigo 19.º

##### Cancelamento da atribuição da bolsa

1 – É fundamento para o cancelamento de uma bolsa atribuída:

- a) A desistência da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição;
- b) A desistência da frequência ou anulação de matrícula a unidades curriculares que impliquem o incumprimento do previsto na alínea b) do artigo 6.º.

2 – Verificada uma das situações a que se refere o número anterior, a bolsa é automaticamente cancelada.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2015-2016.